



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 303/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 12/2026

PARECER

Trata-se do presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Lelo Couto, que *“Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública, a “Associação Super Amigos Solidários, localizada a Rua Dos Cravos, n.º 52, Conjunto Santana, Cariacica Espírito Santo – CEP. 29.154-337, CNPJ n.º 45.211.483/0001-01”.*

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública, e de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Cariacica, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;

II -Estar em efetivo funcionamento;

III -Ter algum tipo de atividade no município;

IV -Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;

V –Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 303/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 12/2026

VI -Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII -Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e

VIII - Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas(...)”.

“Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

I - Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;

II - Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;

III -Revogado;

IV -Revogado;

V -Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;

VI -Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

VII -Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos ou de caráter geral indiscriminado, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade, que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 303/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 12/2026

considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.

No presente caso, o proponente juntou aos autos Certidão de Inteiro Teor, Ata da Assembleia Geral ordinária de Eleição e Posse da Diretoria, lavrada em 01/03/2024, para mandatos de 04 (quatro) anos, conforme art. 24; Estatuto Social (sem fins lucrativos – art. 1º, não remunera a diretoria e não distribui lucros e outros – arts. 17 e 2º, §3º); Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica com abertura em 10/11/2021; Declaração e cumprimento ao disposto no art. 66, §3º, da Lei Orgânica municipal (prestará contas anualmente); Atestados de Antecedentes Criminais de Marcelo Miranda Moraes, Almir Freire da Rocha Junior, Ana Paula Cruz de Moraes, Emilio Ribeiro de Moraes Filho e Darli Paulo de Moraes; e outros.

Dito isto, conclui-se que foram preenchidos todos os requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 23 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

ALVIMAR CARDOSO RAMOS
Matricula nº 3515

